PROCESSO Nº TST-ED-ARR-91600-62.2004.5.02.0461

Embargante e Embargado: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**
Advogada : Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck
Embargante e Embargado: **MIZAEL PINTO RABELO**
Advogado : Dr. Agamenon Martins de Oliveira

GMDS/l

D E S P A C H O

Considerando que os Embargos de Declaração oferecidos objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte embargada para, querendo, apresentar manifestações. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, retificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 02 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001FC006D57BDD2F4.

Firmado por assinatura digital em 02/04/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.